



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14020000974/12	30/05/2012 15:03:53	NUCLEO ITAMARANDIBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00233857-2 / NILZA MARIA MOREIRA DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 032.133.926-69	
2.3 Endereço: RUA FURQUIM WERNECK, 880	2.4 Bairro: TUPI	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.840-050
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00233857-2 / NILZA MARIA MOREIRA DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 032.133.926-69	
3.3 Endereço: RUA FURQUIM WERNECK, 880	3.4 Bairro: TUPI	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.840-050
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Braunas e Candeias	4.2 Área Total (ha): 99,5448		
4.3 Município/Distrito: ITAMARANDIBA	4.4 INCRA (CCIR): 950.114.558.095-3		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4714	Livro: 2-X	Folha: 14	Comarca: ITAMARANDIBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 716.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.022.500	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	99,5448
Total	99,5448
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	22,9000
Nativa - com exploração sustentável/manejo	76,6448
Total	99,5448

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Se encontra alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Se encontra alta em 90%, muito alta em 5% e média em 5%..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 30/08/2013
- " Data do pedido de informações complementares
- " Data de entrega das informações complementares: 20/03/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 22/04/2013



2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão vegetal nativa com destoca e a demarcação e averbação da reserva legal. É pretendido com a intervenção requerida a implantação da monocultura de mandioca em uma área correspondente a 76,6448 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Braúnas e Candeias, localizada no Município de Itamarandiba possui uma área total de 99,5448 ha e 2,488 módulos fiscais. A propriedade apresenta um nível extremamente baixo de antropização, apresentando vegetação nativa em 100% da propriedade, sendo que 76,6448 ha estão sendo requeridos para intervenção ambiental. Não há presença de áreas subutilizadas. O clima da região está classificado como subtropical subúmido. Predominam na propriedade latossolos com diferentes texturas. A propriedade está localizada no Planalto Espinhaço - Serra Geral, na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. A topografia da área pleiteada pode ser caracterizada em plana e suave ondulada. Durante a vistoria observou-se a presença de APPs, sendo pela margem ciliar do curso do rio, que estão totalmente preservadas.

4. Da Reserva Legal :

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por duas glebas contíguas às APP's, localizadas no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de 20 ha, não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado em estado de conservação. A Reserva Legal está alocada em área de recarga hídrica, fazendo contigüidade às margens do curso d'água e com as Reservas Legais das propriedades vizinhas, gerando um ganho ambiental considerável. Todos os impactos ambientais relacionados à proteção e preservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal são considerados positivos.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida (76,6448 ha) é caracterizada como cerrado e campo cerrado, pertencente ao Bioma Cerrado, sendo sugerido o deferimento total da área pleiteada. De acordo com relatórios emitidos pelo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, temos que a propriedade possui:

- Vulnerabilidade Natural: Alta devido às características abióticas provindas da vulnerabilidade dos recursos hídricos estarem alta, a vulnerabilidade do solo se encontrar baixa, além das características bióticas, devidos à integridade da fauna estar alta.
- Prioridade de Conservação da Flora: Se encontra alta.

Análise do Inventário:

- o Área requerida para exploração em 76,6448 ha;
- o Tipo de Amostragem utilizado foi casual simples;
- o Erro de amostragem foi de 8,58%
- o Volume/ha com destoca de 20% de 3,2023 MDC, correspondendo a 6,4046 m³ de lenha. O rendimento lenhoso de madeira será transformado em carvão.
- o O volume total com destoca será de 490,8768 m³, que serão transformados em aproximadamente 245,4384MDC, para sua posterior comercialização.
- o A densidade absoluta da espécie mais freqüente foi de 66 árvores para uma espécie, o Pau-Santo-da-Serra.
- o Não existe indivíduo imune ao corte ou protegido por lei.
- o A intervenção pleiteada será de baixo impacto por ser uma área anteriormente perturbada por queimadas e por existirem diversos remanescentes de vegetação nativa na propriedade.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL		Área (ha)		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		2,9000		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Destoca em área de vegetação nativa		76,6448	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		20,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Destoca em área de vegetação nativa		76,6448	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		20,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		76,6448		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Cerrado		76,6448		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Destoca em área de vegetação nativa	SAD-69	23K	716.000	8.023.000
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	716.000	8.022.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Foi solicitado a mudança do uso alternativo.		76,6448	
	Total		76,6448	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		245,44	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto na Supressão da vegetação e no transporte do material lenhoso: Provocada pela movimentação de maquinários e caminhões, pela transformação do material lenhoso e transporte da produção. A área se encontra (quando suprimido a vegetação) com o solo revolvido, estando sujeito ao assoreamento e o carreamento de sedimentos para os cursos d'água. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.

- Medida(s) Mitigadora(s): Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio, tais como o coveamento manual nas áreas de risco.

Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade (quando houverem). Também o controle de processos erosivos e carregamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo, principalmente na área nessa fase, pós desmate, como também, terraços, bolsões de contenção de águas onde necessário, devidamente projetados para o local/tipo de solo/topografia de modo a impedir o aparecimento de erosões;

Os impactos ambientais serão mitigados se as informações técnicas e a legislação pertinente, repassadas durante a vistoria, forem efetivamente usadas. Independente dessas técnicas utilizadas, a flora perde sua contigüidade vegetacional, perda do hábitat para a fauna, além da perda do fluxo gênico, porém, nesta micro região, existem remanescentes não ocorrendo nenhum risco de extinção para as espécies da fauna e da flora ali presentes.

8. Conclusão da intervenção:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa em área de 76,6448 ha, com rendimento lenhoso total de 245,4384 MDC, na fazenda Braúnas e Candeias da Sra. Nilza Maria Moreira da Silva.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

De acordo com o cronograma e também com as situações adversas de intemperismo, sugerimos o prazo de 24 meses para supressão e escoamento do material.

- Impacto na Supressão da vegetação e no transporte do material lenhoso: Provocada pela movimentação de maquinários e caminhões, pela transformação do material lenhoso e transporte da produção. A área se encontra (quando suprimido a vegetação) com o solo revolvido, estando sujeito ao assoreamento e o carreamento de sedimentos para os cursos d'água. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.

- Medida(s) Mitigadora(s): Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio, tais como o coveamento manual nas áreas de risco.

Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade (quando houverem). Também o controle de processos erosivos e carregamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo, principalmente na área nessa fase, pós desmate, como também, terraços, bolsões de contenção de águas onde necessário, devidamente projetados para o local/tipo de solo/topografia de modo a impedir o aparecimento de erosões;

Os impactos ambientais serão mitigados se às informações técnicas e a legislação pertinente, repassadas durante a vistoria, forem efetivamente usadas. Independente dessas técnicas utilizadas, a flora perde sua contigüidade vegetacional, perda do hábitat para a fauna, além da perda do fluxo gênico, porém, nesta micro região, existem remanescentes não ocorrendo nenhum risco de extinção para as espécies da fauna e da flora ali presentes.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTONIO CARLOS MOREIRA RESENDE FILHO - MASP: 12537858

Antonio Carlos M. Resende Filho
Engenheiro Florestal - MASP: 1253.785.8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 9 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



NOTA JURÍDICA nº. 203/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 14020000974/13

Requerente: Nilza Maria Moréia da Silva

CPF: 032.133.926-69

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão de Inteiro Teor – Imóvel de Matrícula nº.4714.

Objeto: 1. Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 76,6448;

2. Demarcação e averbação de reserva legal em um quantitativo de 20,00 ha.

Local da Intervenção: Fazenda Braúnas e Candeias

Área total da propriedade: 99,5448 ha.

Bioma: Cerrado

Finalidade/Atividade: Plantio de mandioca (fl.84)

Áreas Autorizáveis: conforme requerido

Núcleo Responsável: NRRRA de Itamarandiba/MG

Autoridade Ambiental: Antônio Carlos Moreira Resende Filho

Projetos apresentados:

Inventário Florestal.

Responsável pela Reposição Florestal: o consumidor.

RL a ser demarcada: 20,00 ha.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1804, de 2013;

Decreto Estadual nº. 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta as normas infralegais acima mencionadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise dos pleitos interventivo e protetivo, notadamente com o documento que comprova ser proprietário do imóvel cuja área total corresponde a 99,5448 ha.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e proteção, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental do que se requer, conforme



parecer de fls.86/89, salientando que ficou consignado no mesmo, **não existir áreas antropizadas e subutilizadas na propriedade.**

Nota-se ainda, a inexistência de débitos ambientais em nome da Requerente, conforme certidão de fl.90 dos autos.

Noutro importe, nota-se nos termos do parecer de fls.86/89, que a área demarcada como de Reserva Legal está em bom estado de conservação, localizada em área de recarga hídrica contígua à Área de Preservação Permanente – APP, e atende ao mínimo legal exigido pela legislação.

Isto posto,

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** para a supressão pretendida e para a demarcação da Reserva Legal, e à submissão dos autos à análise e deliberação da **COPA** do requerimento de regularização da intervenção ambiental na modalidade supressão de vegetação nativa com destoca em uma área 76:64:48 ha , conforme art.12, inciso I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.1804, de 11 de janeiro de 2013.

Cumprе destacar, que a Requerente deverá recolher a **taxa florestal**, tendo como base o rendimento lenhoso da supressão. A reposição ficará sob responsabilidade do consumidor do produto/subproduto da supressão (carvão vegetal de origem nativa), conforme informado no requerimento.

É o parecer, smj.

Diamantina, 13 de maio de 2013.

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
Masp.1107056-2/OAB-MG 84.611